

RECOMENDAÇÃO Nº 028, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que o CNS, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é uma instituição de caráter permanente e deliberativo e, enquanto órgão colegiado, detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde (PNS), bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público, privado e filantrópico, com observância para os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído na respectiva esfera de governo;

considerando que os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de exercício da democracia participativa com a atuação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde (Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, primeira diretiz);

considerando a Resolução CNS nº 052, de 06 de maio de 1993, na qual o Plenário do CNS institui uma Mesa Nacional de Negociação, com o objetivo de estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do SUS sobre todos os pontos pertinentes a força de trabalho em saúde;

considerando a Resolução CNS nº 331, de 04 de novembro de 2003, por meio da qual o Plenário do CNS ratifica o ato de reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS-MNPN-SUS, ocorrida na 131ª Reunião Ordinária, em 04 e 05 de junho de 2003;

considerando os objetivos das Resoluções de nº 52 e 229 e as deliberações do pleno do Conselho para estabelecer negociação sobre os seguintes temas contidos no documento: Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS-NOB/RH; Plano de Cargos e Carreira da Saúde-PCCS (Carreira/SUS); Formação e Qualificação Profissional; Jornada de Trabalho no SUS; Saúde do Trabalhador da Saúde; Critérios para Liberação de dirigentes para exercer mandato sindical; Seguridade de Servidores; Precarização do trabalho, formas de contratação e ingresso no Setor Público; Instalação de Mesas Estaduais e Municipais de Negociação; Reposição da força de trabalho no SUS; e outros temas sugeridos; e

considerando a 200ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS (CIRHRT/CNS), ocorrida em 03 e 04/06/2019, com a pauta “Roda de Conversa: Perspectivas sobre a Carreira Federal do SUS e Informações sobre a extinção da Mesa Nacional Permanente do SUS (MNPN-

SUS), de acordo com o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, entre outros”, onde foi manifestada a insatisfação de diferentes categorias com a extinção da MNNP-SUS.

Recomenda

À Procuradoria Geral da República:

Que interceda, no âmbito de suas competências, no processo de reinstalação da MNNP-SUS, conforme Resolução CNS nº 331, de 04 de novembro de 2003; e

Às entidades que compõem o Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Que avaliem a possibilidade de ingressarem com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) acerca do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, tendo em vista que limita a participação social, compromete a autonomia do controle social e a gestão democrática no Sistema Único de Saúde.

Ao Congresso Nacional:

Que proponha e aprove Decreto Legislativo revogando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019.